



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**CONCURSO PÚBLICO**

Artº 16º n.º1 alínea b) e Artº 20º alínea b) do CCP

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO  
FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DA PEDERNEIRA, VALADO DOS  
FRADES, FAMALICÃO E FANHAIS**

**PREÇO BASE: 110.000 EUROS**  
**(VALOR SEM IVA)**

**CADERNO DE ENCARGOS, APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 40º  
N.º 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS APROVADO EM ANEXO AO DECRETO – LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA  
SUA REDAÇÃO ATUAL**



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.ª**

**OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “*Prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos cemitérios municipais da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais*”, para o período de 24 meses.

**CLÁUSULA 2.ª**

**CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

**CLÁUSULA 3.ª**

**PRAZO**

O contrato tem início na data que vier a ser fixada no contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e mantem-se durante 24 meses.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I**  
**OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**SUBSECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 4.ª**

**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

- a) Obrigação de prestar o serviço de acordo com o discriminado no caderno de encargos - cláusulas técnicas;
  - b) Obrigação de executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - c) Obrigação de acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato;
  - d) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelos serviços municipais;
  - e) Obrigação de realizar todos os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados;
  - f) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante o Município da Nazaré;
  - g) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços objeto de contrato venha a ter acesso;
  - h) Obrigação de responder por todos os actos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
  - i) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**SUBSECÇÃO II**  
**DEVER DE SIGILO**

**CLÁUSULA 5.ª**  
**OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Nazaré, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 6.ª**  
**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**SECÇÃO II**  
**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

**CLÁUSULA 7.ª**

**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Nazaré, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos e outros meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, entre outros.

**CLÁUSULA 8.ª**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A faturação deve ser efetuada mensalmente e os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos similares nos serviços financeiros da Câmara Municipal da Nazaré, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam à execução do objecto do contrato.
2. A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos do n.º 1, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção no Município da Nazaré das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação pelos serviços técnicos responsáveis pela fiscalização do contrato, de que o co contratante executou o serviço de acordo com o contrato celebrado.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos similares, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.
5. O contraente público só procede ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.
6. Os pagamentos são efetuados com a apresentação pelo cocontratante ao contraente público das declarações de situação regularizada referentes a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos ao Estado Português.
7. O cocontratante pode dar consentimento de consulta das declarações de situação contributiva para com a segurança social e impostos devidos ao Estado Português ao contraente público.
8. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, devendo ser indicado email para efeitos de comunicação dos pagamentos e ou transferências efetuadas.
9. No caso de pagamentos por transferência bancária deve ser remetido documento emitido por entidade bancária ou extraído do sistema de informação da entidade bancária do cocontratante que ateste a titularidade da conta bancária.

**CAPÍTULO III**

**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 9.ª**

**PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adjudicatário será notificado por escrito para efetuar o trabalho na área indicada num prazo de um dia de trabalho.
2. A manutenção do incumprimento de obrigações após a notificação implica a aplicação ao adjudicatário uma sanção pecuniária diária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

$$P = V \times nd / 30$$

onde:

- “P” corresponde ao valor da penalidade
- “V” é igual ao valor mensal, sem IVA
- “nd” número de dias correspondente ao prazo de duração do incumprimento

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Nazaré, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% até 20 % do valor do contrato.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 2, do presente artigo, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Nazaré tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. O Município da Nazaré pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Nazaré exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 10.ª**

**FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 11.ª**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Nazaré pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas na cláusula 4ª, deste caderno de encargos, por período igual ou superior a 5 dias.

**CLÁUSULA 12.ª**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Nazaré, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CAPÍTULO IV**

**CAUÇÃO**

**CLÁUSULA 13.ª**

**CAUÇÃO**

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do artigo 88º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO V**

**REVISÃO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 14.ª**

**REVISÃO DE PREÇOS**

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

**CAPÍTULO VI**

**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 15.ª**

**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 16.ª**

**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 17.ª**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efectuadas nos termos do artigo 13.º, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.

**CLÁUSULA 18.ª**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 19.ª**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**CLÁUSULA 1.ª**

**OBJETO DO CONTRATO**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a *“Prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos cemitérios municipais da Pedreira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais”*, para o período de 24 meses.

**CLÁUSULA 2.ª**

**GESTÃO DOS CEMITÉRIOS**

A gestão dos cemitérios municipais é da exclusiva responsabilidade do contraente público, não sendo transferida, por qualquer forma, parcial ou globalmente, no âmbito do presente contrato.

**CLÁUSULA 3.ª**

**PODERES DO CONTRAENTE PÚBLICO**

O contraente público é titular do poder de direção do modo de execução das prestações que integram o objeto do contrato e dos demais poderes previstos no Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 4.ª**

**RESPONSABILIDADE**

1. As prestações que integram o objeto do contrato são executadas de forma complementar e conjugada com todas as atividades desenvolvidas diretamente pelo contraente público.
2. A conjugação de atividades prevista no número anterior não afeta a responsabilidade do cocontratante pelas prestações que lhe incumbem no âmbito do presente contrato.

**CLÁUSULA 5.ª**

**NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS**

1. O cocontratante deve garantir a observância do disposto no regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação e transladação de cadáveres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, e no Regulamento dos Cemitérios Municipais em vigor.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

2. Todas as obrigações decorrentes da celebração do contrato que não estejam nele especificamente reguladas devem ser asseguradas de acordo com o estipulado nas normas legais e regulamentares referidas no número anterior.

3. O cocontratante deve ser detentor de autorização para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, ou apresentar contrato de prestação de serviços com empresa detentora de autorização para o período de contrato.

5. O cocontratante deve ser detentor de habilitação para o exercício de atividade funerária, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 108.º conjugado com o n.º 3 do artigo 110.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

**CLÁUSULA 6.ª**

**OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

1. Constituem obrigações do cocontratante:

- a) A abertura e encerramento diário do cemitério municipal da Pederneira;
- b) A presença no cemitério da Pederneira de no mínimo dois funcionários durante o horário de funcionamento, exceto se ocorrer uma inumação em outro cemitério, ocasião em que deve permanecer no mínimo um funcionário;
- c) Assegurar a execução das inumações, exumações, trasladações de cadáveres em todos os cemitérios, e que estes serviços são executados com no mínimo dois funcionários;
- d) Proceder, regularmente, à recolha, separação e encaminhamento dos resíduos e limpeza do cemitério da Pederneira;
- e) Assegurar a observância do horário de funcionamento dos cemitérios municipais e da realização das inumações;
- f) Observar o disposto no Regulamento dos Cemitérios em matéria de inumações, exumações e trasladações;
- g) Verificar o estado de conservação dos caixões depositados em jazigo no Cemitério da Pederneira;
- h) Assegurar que não se executam obras no cemitério da Pederneira sem a devida licença de autorização.
- i) Assegurar o cumprimento de todas as normas técnicas e da arte aplicáveis na execução das prestações que integram o objeto do contrato;
- j) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares inerentes à execução das prestações que integram o objeto do contrato;
- k) Assegurar o cumprimento de todas as disposições do Caderno de Encargos.

2. Constituem obrigações do contratante público:

- a) Assegurar o fornecimento do potenciador de decomposição de matéria orgânica;
- b) Garantir o levantamento dos resíduos depositados nos contentores multibens dos cemitérios.

**CLÁUSULA 7.ª**

**ARTICULAÇÃO**

1. A articulação entre as partes deve permitir a comunicação expedita e atempada de todas as informações relevantes para a execução do contrato.

2. A comunicação entre as partes durante a execução do contrato deve assentar, preferencialmente, em meios eletrónicos, desde que estes garantam a autenticidade e validade das comunicações efetuadas.

**CLÁUSULA 8.ª**

**MEIOS HUMANOS**

1. O cocontratante deve assegurar a afetação de meios suficientes ao cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato.





**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

2. O cocontratante deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho em relação aos meios humanos afetos à execução do contrato.
3. O cocontratante deve designar um responsável técnico, com os adequados poderes de representação.
4. Os meios humanos afetos à execução do contrato devem ser portadores de um cartão de identificação e devem adotar uma conduta de absoluta correção com a população e os representantes do contraente público.
5. Os funcionários afetos ao serviço têm de usar farda própria, previamente aprovada pelo Município.

**CLÁUSULA 9.ª**  
**MEIOS MATERIAIS**

Sem prejuízo da utilização de meios existentes nos cemitérios municipais, o cocontratante deve dispor de todos os equipamentos, utensílios ou outros necessários e suficientes para a execução das prestações que integram o objeto do contrato.

**CLÁUSULA 10.ª**  
**LIMPEZA**

1. O cocontratante deve assegurar, em permanência, a limpeza e salubridade dos recintos e respetivas instalações do cemitério municipal da Pederneira, promovendo a recolha e encaminhamento dos resíduos, devidamente separados por vidros, plásticos e embalagens e verdes e deposição dos resíduos no contentor multibens existentes em cada infraestrutura.
2. O cocontratante deve assegurar, em permanência, a remoção de lixos, de flores, o corte de ervas nas sepulturas temporárias em visível estado de abandono, a varredura das zonas de circulação, a limpeza das valas, a remoção periódica e encaminhamento adequado das terras e resíduos derivados das inumações.
3. O cocontratante deve assegurar ações de limpeza e corte de erva e posteriormente, a aplicação de herbicida (produtos fitofarmacêuticos homologados), por entidade devidamente autorizada pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.
4. A limpeza e corte de ervas consistirá na realização de todas as operações necessárias à manutenção das condições de higiene e limpeza da área do cemitério da Pederneira devendo ser garantida a remoção de ervas daninhas e de toda a vegetação rasteira existente, utilizando para tal equipamentos de corte (sachos, roçadoras) em toda a área, incluindo passeios, valas e espaços confinantes com as sepulturas, ossários e jazigos.
5. Os produtos a utilizar nas ações de limpeza devem respeitar toda a legislação e demais normas técnicas em vigor.
6. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento das normas em vigor, no que respeita ao uso, manuseamento e aplicação das substâncias químicas, bem como qualquer dano que daí resulte.
7. O cocontratante deve garantir, permanentemente, a limpeza e higienização das instalações sanitárias e das arrecadações e demais instalações dos cemitérios municipais.

**CLÁUSULA 11.ª**  
**TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS**

1. A execução das inumações, exumações, trasladações de cadáveres obedece à tramitação enunciada nos números seguintes.
2. Os serviços do contraente público comunicam ao prestador de serviços a necessidade de realização da inumação, mediante a entrega de duplicado da guia de inumação, onde consta a informação respeitante ao cadáver a inumar e a identificação do jazigo ou da sepultura temporária ou perpétua onde ocorrerá a inumação.
3. Nos casos em que o pedido de inumação ocorra em dias em que os serviços municipais se encontrem encerrados, cabe ao cocontratante rececionar a certidão de óbito e o alvará de concessão, se aplicável, verificar da legitimidade e promover a sua inumação.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

4. Na situação prevista no número anterior, o cocontratante deve garantir que o pedido é apresentado por quem detém legitimidade, nos termos do artigo 3.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, que o mesmo é instruído com o boletim de óbito, bem como, em caso de inumação em sepultura perpétua, autorização expressa do concessionário ou de quem o represente mediante a exibição do respetivo alvará, devendo promover a entrega de todos os documentos nos serviços do contraente público no dia útil seguinte à inumação.
5. Após o deferimento do pedido de transladação, os serviços do contraente público comunicam ao cocontratante a necessidade da realização da operação, mediante a entrega da guia de transladação.
6. A realização de obras em jazigos particulares e revestimento de sepulturas perpétuas ou temporária é acompanhada pelo cocontratante, mediante prévia comunicação dos trabalhos autorizados.
7. Salvo o disposto na presente cláusula, o cocontratante não tem qualquer intervenção na tramitação administrativa dos procedimentos inerentes ao funcionamento dos cemitérios municipais, nem em matéria de cobrança das taxas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 12.ª**

**PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

1. O cocontratante deve prestar, no prazo máximo de dois úteis, toda a informação que lhe seja requerida pelo contraente público em matéria de execução do contrato.
2. O cocontratante deve manter atualizado, em registo próprio e de acordo com modelo que constitui o anexo C deste Caderno de Encargos, todas as prestações realizadas no âmbito do presente contrato.
3. A informação a que se refere o número anterior deve ser remetida ao cocontratante até ao terceiro dia útil do mês seguinte àquele a que respeita.

**CLÁUSULA 13.ª**

**FISCALIZAÇÃO**

O contraente público goza de amplos poderes de fiscalização de toda a atividade do cocontratante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 14.ª**

**RESPONSABILIDADE**

1. O cocontratante é o único e exclusivo responsável por todos os danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
2. O contraente público não está sujeito a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.
3. Nenhuma das partes incorre em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

**CLÁUSULA 15.ª**

**SEGUROS**

1. O cocontratante deve assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva cobertura dos riscos decorrentes da execução do contrato e de todas as obrigações legais aplicáveis ao exercício da atividade inerente.
2. O programa de seguros deve ser remetido ao contraente público, até 10 dias úteis a contar do dia e mês da celebração do contrato.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**CLÁUSULA 16.ª**

**PREÇO BASE**

O preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do objeto do contrato é de 110.000 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**ANEXO A**  
**CARACTERIZAÇÃO**

**Caracterização dos cemitérios municipais da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais:**

1. A Câmara Municipal da Nazaré é a entidade responsável pela administração do cemitério municipal da Pederneira. A Junta de Freguesia da Nazaré é a entidade responsável pela administração do cemitério de Fanhais. A Junta de Freguesia de Famalicão é a entidade responsável pela administração do cemitério de Famalicão. A Junta de Freguesia de Valado dos Frades é a entidade responsável pela administração do cemitério de Valado dos Frades. A Câmara Municipal da Nazaré é a entidade responsável pelos serviços de inumação, exumação e transladação nos cemitérios das Juntas de Freguesia.
2. No cemitério da Pederneira, sito no Largo da Misericórdia, Nazaré com aproximadamente 20 842 m<sup>2</sup>, estão implantadas cerca de 2 999 sepulturas e 79 jazigos, um ossário municipal e um jazigo municipal.
3. No interior do recinto do Pederneira existem duas instalações sanitárias, instaladas no edifício da antiga casa mortuária, que serve agora de arrecadação de material e casa de pessoal.
4. No recinto do cemitério da Pederneira estão disponíveis 13 contentores de 800l, para deposição de lixo indiferenciado.
5. O cemitério de Valado dos Frades localizado na Rua do Cemitério, Valado dos Frades, com cerca de 6 028m<sup>2</sup>, onde estão implantadas cerca de 1042 sepulturas.
6. No espaço exterior e circundante ao cemitério de Valado dos Frades estão disponíveis 4 contentores de 1000 litros, para lixo indiferenciado.
7. O cemitério de Casal Galego dispõe de uma arrecadação para equipamento, duas instalações sanitárias e uma capela, cuja limpeza e higienização ficará a cargo da Junta de Freguesia.
8. O cemitério de Famalicão localizado na Rua do Cemitério, Famalicão, com cerca de 2 782m<sup>2</sup>, onde estão implantadas cerca de 679 sepulturas e 12 Jazigos.
9. No espaço exterior e circundante ao cemitério de Famalicão estão disponíveis 4 contentores de 1000 litros, para lixo indiferenciado.
10. O cemitério de Fanhais localizado na Rua da Paz, Fanhais, com cerca de 1 875m<sup>2</sup>, onde estão implantadas cerca de 294 sepulturas.
11. No espaço exterior e circundante ao cemitério de Fanhais está disponível 1 contentores de 1000 litros, para lixo indiferenciado.
12. Nos cemitérios da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais existem ainda equipamentos diversos, devidamente identificados no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, destinados ao transporte e inumação de cadáveres e à higienização e limpeza dos recintos, que ficarão à disposição do adjudicatário, competindo a este, findo o prazo da prestação de serviços, devolver ao contraente público em perfeitas condições de utilização.
13. Em cada cemitério existe também um local, previamente definido, para colocação de material (cimentos, tijolos, azulejos ou outros materiais dessa natureza) extraído das construções funerárias, cuja remoção periódica e encaminhamento adequado, competirá ao prestador de serviços.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**ANEXO B**  
**LISTAGEM DO EQUIPAMENTO**

**CEMITÉRIO DA PEDERNEIRA:**

- Dois carros destinados à limpeza e varredura do recinto, com rodas e balde de plástico com capacidade para 90 litros;
- Um carro destinado ao transporte de caixões;



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**ANEXO C**  
**MODELO DE REPORTE DE INFORMAÇÃO**  
CEMITÉRIO DE \_\_\_\_\_

Semana de \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_ a \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_

Inumações:

Data: \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_

Identificação \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ cadáver \_\_\_\_\_ inumado:

\_\_\_\_\_  
Sepultura n.º \_\_\_\_\_ do Cemitério de \_\_\_\_\_

Trasladações:

Data: \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_

Identificação \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ cadáver \_\_\_\_\_ inumado:

\_\_\_\_\_  
Sepultura origem n.º \_\_\_\_\_ do Cemitério de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Sepultura destino n.º \_\_\_\_\_ do Cemitério de \_\_\_\_\_

Embelezamentos/obras:

Data: \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_

Sepultura n.º \_\_\_\_\_ do Cemitério de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Descrição dos sinais funerários, embelezamentos ou obras realizadas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Informações sobre a limpeza do contentor multibens:

Data: \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Descrição da operações de limpeza desencadeadas no período de referência:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**ANEXO D**

**MODELO DE REGISTO DE OBRA**

CEMITÉRIO DE \_\_\_\_\_

**Ficha de Registo de Serviço** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cemitério: \_\_\_\_\_ Talhão: \_\_\_\_\_ Campa: \_\_\_\_\_

Tipo de serviço: Inumação  Exumação  colocação campa  nivelamento

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Requerimento/guia de pagamento nº: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Em nome de: \_\_\_\_\_

Firma responsável pela operação na campa: \_\_\_\_\_

**Vistoria previa ao serviço:**

Estado das campas vizinhas à campa intervencionada, danos visíveis:

Nada a assinalar:  Danos visíveis em:

--	--	--

Calçada retirada:

--	--	--

O Coveiro: \_\_\_\_\_

**Reposição da campa e calçada:**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

--	--	--

**Vistoria posterior ao serviço:**

Estado das campas vizinhas á campa intervencionada, danos visíveis:

Nada a assinalar:  Danos visíveis em:

--	--	--

Calçada reposta:

Espaço limpo:

--	--	--

O Coveiro: \_\_\_\_\_

--	--	--